Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 929/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4633/2017
PROTOCOLO	: 1792839
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LUIZ MÁRIO DO NASCIMENTO CAMBARA
INTERESSADO	: CJR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI – ME
RELATOR	: CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, TORRES DE DELAY E CAMINHÕES TRUCK TIPO ELÉTRICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 4/2017, celebrado entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa CJR Empreendimentos Comerciais Eireli – ME.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 4/2017, celebrado entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa CJR Empreendimentos Comerciais Eireli – ME, tendo por objeto a *contratação de empresa prestadora de serviços de iluminação e sonorização de médio e grande porte, torres de delay, caminhões de som, geradores elétrico, canhão de papel e caminhão truck (tipo trio elétrico), para atender ao evento CARNAVAL 2017*. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 3/2017, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 11079/2017 (peça n. 21, fls. 260-265) e no Parecer n. 26467/2017 (peça n. 22, fl. 266-267).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 3/2017;

II – do Contrato Administrativo n. 4/2017 (segunda fase), celebrado entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa CJR Empreendimentos Comerciais Eireli – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB - RT
SETAC-MSS/ARP